



**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera a Lei Complementar nº 3159, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 3159, de 9 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O piso salarial da categoria será de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

.....  
§ 2º (VETADO).  
.....

§ 4º .....

I – o auxílio fardamento será concedido anualmente, a ser pago preferencialmente no mês de junho, no valor pecuniário correspondente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), havendo disponibilidade orçamentária e financeira municipal.

.....” (nr)

Art. 2º A implementação das alterações legislativas previstas nesta Lei Complementar está condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros; e

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

@



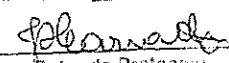
Parágrafo único. O piso salarial previsto nesta Lei Complementar será pago a partir de junho de 2012, sobrevivendo a satisfação das condicionantes estabelecidas no I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1º de junho de 2012.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.



**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	30 / 12 / 11
RETIRADO EM	___ / ___ / ___
	
Setor de Protocolo	



3219

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 93 / 2011**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Altera a Lei Complementar nº 3159, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.**

**Art.1º** O *caput* e o § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 3159 de 9 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O piso salarial da categoria será de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

.....  
§ 2º Será devido o adicional de periculosidade, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), quando a função desempenhada possuir natureza perigosa.

.....  
§4º

I – o auxílio fardamento será concedido anualmente, a ser pago preferencialmente no mês de junho, no valor pecuniário correspondente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), havendo disponibilidade orçamentária e financeira municipal.

.....” (nr)

**Art.2º** A implementação das alterações legislativas previstas nesta Lei Complementar está condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O piso salarial previsto nesta Lei Complementar será pago a partir de junho de 2012, sobrevivendo a satisfação das condicionantes estabelecidas no I e II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 1º de junho de 2012.

Município de Santa Luzia, 28 de Dezembro 2011

**Paulo Sérgio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**  
**Vereador Paulinho de São**  
**“Deus na direção”**

**Alípio Rocha**  
**1º Secretário**